



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 90/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RICARDO SEIDEL – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.

Institui a Lei de Diretrizes de Segurança em Eventos Públicos do Município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria do Vereador Francisco Messias da Silva, que institui a Lei de Diretrizes de Segurança em Eventos Públicos do Município de Imperatriz/MA.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que a iniciativa tem por finalidade instituir diretrizes mínimas de segurança para a realização de eventos públicos no Município de Imperatriz, com foco na proteção da vida, da integridade física e do bem-estar da população.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Sob a ótica material, o projeto encontra pleno amparo nos princípios fundamentais da Constituição Federal, sendo inegável o interesse local que justifica a atuação legislativa municipal. A matéria trata da organização do espaço urbano e da segurança em eventos públicos, temas que se inserem na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme prerrogativa assegurada aos entes municipais.

A relevância social da proposta é manifesta, dado que a regulamentação preventiva é medida de prudência administrativa diante dos riscos inerentes a eventos de grande porte, como incêndios e acidentes estruturais. Ao estabelecer diretrizes mínimas, o projeto fortalece o dever do Município de zelar pelo bem-estar da população, sem substituir ou interferir nas competências técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, a quem cabe a fiscalização normativa estadual.

No que tange à constitucionalidade formal e à competência para a iniciativa da matéria, não se vislumbra qualquer vício legal ou usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O texto normativo estrutura-se como um conjunto de diretrizes, preservando a autonomia do Executivo para



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

dispor, em regulamento próprio, sobre a classificação de risco e a operacionalização técnica, conforme prevê o art. 6º do projeto. Portanto, a propositura não cria despesa direta nem reestrutura organicamente a máquina administrativa, limitando-se a definir parâmetros normativos que orientam a atuação da gestão municipal.

Ademais, o projeto demonstra sólido cuidado técnico ao prever que, em casos de contratação de terceiros, a obrigação de fornecimento de equipe de segurança compatível seja inserida no instrumento contratual, conferindo efetividade à norma sem violar o princípio da autonomia administrativa.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **favoravelmente** pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, por estar em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O projeto demonstra-se constitucional e legal, fundamentando-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organização do espaço urbano. A propositura possui relevância social ao estabelecer diretrizes preventivas para eventos de grande porte, preservando as atribuições técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Adicionalmente, inexistem vícios de iniciativa ou criação indevida de despesas, visto que o texto atua como um balizador normativo que respeita a autonomia do Executivo na operacionalização técnica e assegura a eficácia das medidas de segurança em contratações de terceiros.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Ricardo Seidel – PSD, aos 29 de maio de 2026.

Ricardo Seidel Guimarães – Relator
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 29 de maio de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
CARLOS HERMES – Suplente	☐	☐	



PARECER Nº 91 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RENATA MORENA – PRD

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026

Institui a Lei de Diretrizes de Segurança em Eventos Públicos do Município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria do Vereador Francisco Messias, institui a Lei de Diretrizes de Segurança em Eventos Públicos do Município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

Portanto cabe a esta relatora se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso III, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer: [...]

1. sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos examinar e emitir parecer sobre matérias relativas à execução de serviços, uso de bens públicos e à regulamentação de atividades coletivas que impactem diretamente a infraestrutura urbana e o cotidiano da municipalidade.

Sob o prisma da relevância social e do interesse público, o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 reveste-se de indiscutível mérito. A realização de eventos em logradouros, praças, arenas e prédios públicos é um reflexo vital da efervescência cultural e social de Imperatriz. Contudo, o aproveitamento desses espaços e serviços exige uma contrapartida intransigente do Poder Público no que tange à preservação da ordem, da integridade física e da vida humana.

A proposta atua de forma preventiva e corretiva ao disciplinar a infraestrutura de segurança desses eventos. Ao fixar a obrigatoriedade de alinhamento com as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) e exigir contingente qualificado de combate a incêndio e pânico (inclusive bombeiros civis) em eventos de médio e alto risco, o projeto mitiga de forma drástica os riscos inerentes a aglomerações. Essa medida assegura que a prestação de serviços de lazer e cultura ocorra em um ecossistema seguro e controlado.

Do ponto de vista normativo e de articulação das leis, a proposição reforça o cumprimento da Lei Federal nº 13.425/2017 (Lei Kiss), transpondo para a realidade local as exigências de prevenção e proteção contra incêndio e pânico em estabelecimentos e eventos de grande concentração de público, dialogando harmonicamente com as normas técnicas estaduais vigentes. Já, no âmbito municipal, o projeto organiza o uso do solo e dos serviços urbanos sem invadir as competências do Poder Executivo. Como bem destacado na justificativa da matéria, o texto fixa parâmetros gerais regulatórios e diretrizes complementares para a atuação administrativa, abstendo-se de impor custos orçamentários diretos ou obrigações impositivas de despesas à máquina pública.

Ademais, destaca-se o acerto técnico do projeto ao prever que, nas situações em que o Município contratar terceiros para a execução das festividades, constem cláusulas contratuais específicas responsabilizando os executores pela adoção de medidas de segurança compatíveis com o porte da atividade. Tal mecanismo preserva o erário público, distribui adequadamente os encargos fiscalizatórios e dá efetividade à norma sem violar a autonomia administrativa da Prefeitura.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2062**, por entender que a matéria se apresenta como uma política urbana sustentável, necessária e de elevado valor civil, estabelecendo balizas que previnem tragédias e conferem à população de Imperatriz o direito de usufruir dos serviços públicos e espaços de lazer com absoluta tranquilidade.

III - CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante da análise técnica e meritória empreendida, constata-se com absoluta clareza que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 revela-se oportuno, socialmente urgente e plenamente compatível com as necessidades estruturais e administrativas do Município de Imperatriz. Ao instituir um marco regulatório voltado para a fixação de diretrizes de segurança em eventos públicos, esta Casa Legislativa não apenas exerce sua prerrogativa de legislar sobre o interesse local, mas atende a um clamor antigo da sociedade por espaços coletivos mais protegidos, organizados e humanos. A matéria sob exame preenche um vácuo normativo municipal, oferecendo um norte seguro para que o lazer e a cultura continuem a florescer na cidade sem que isso represente um risco à integridade física de nossos cidadãos.

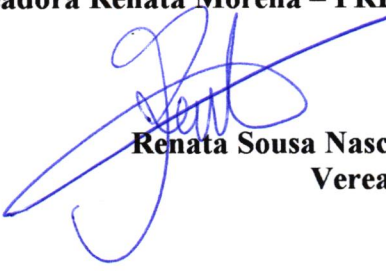
A relevância social da propositura se destaca ao colocar a proteção da vida humana em primeiro plano, reconhecendo de forma madura que eventos com expressiva concentração de público exigem um aparato técnico e logístico preventivo robusto. Os riscos inerentes a estruturas temporárias, pânico coletivo e incêndios em grandes aglomerações são realidades conhecidas que o Poder Público não pode negligenciar. Dessa forma, ao impor parâmetros claros e a presença obrigatória de profissionais capacitados, como os bombeiros civis em ocasiões de médio e alto risco, a norma atua pedagogicamente para consolidar uma cultura de prevenção, minimizando vulnerabilidades e assegurando que as festividades públicas não sejam marcadas por tragédias evitáveis.

No que tange aos aspectos jurídicos e à técnica administrativa, o projeto sob a autoria do ilustre Vereador Francisco Messias demonstra um louvável equilíbrio regulatório. A redação foi cuidadosamente estruturada para não invadir as competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, agindo, na verdade, como um instrumento de cooperação e recepção local das normas técnicas estaduais e federais. Essa harmonia legislativa garante que o município atue na esfera de sua própria competência de fiscalização e ordenamento urbano, sem gerar conflitos de atribuições institucionais, fortalecendo o pacto federativo no âmbito da segurança pública e do ordenamento de serviços.

Pelo exposto, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 é um instrumento necessário, proporcional e dotado de alto valor cívico para a municipalidade de Imperatriz. A matéria reúne todos os atributos técnicos, políticos e sociais indispensáveis para a sua aprovação por este colegiado, configurando-se como um avanço inestimável para as políticas de infraestrutura urbana, segurança coletiva e bem-estar social.

Assim sendo, esta relatoria reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria

Gabinete da Vereadora Renata Morena – PRD, aos 17 de junho de 2026.



Renata Sousa Nascimento – Relator(a)
Vereador(a)



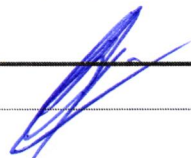
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026**, de autoria do Vereador Francisco Messias. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 17 de junho de 2026.

Obras e Serviços Públicos	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JHONY PAN – Presidente	☒	☐	
MESAAC CIRQUEIRA – 1º Vice-Presidente	☐	☐	
DR. ELIAS HOLANDA – 2ª Vice-Presidente	☐	☐	 
RENATA MORENA – 1ª Secretária	☒	☐	
JORGIANA DA BOCA DA MATA – 2ª Secretária	☒	☐	